CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

CNPJ: 01.674.925/0001-80 camaramunicipalangelandia@gmail.com

PARECER DAS COMISSOES

A Comissão de legislação, justiça e redação final em reunião conjunta com a comissão de fiscalização financeira e orçamentaria, para análise do projeto de lei N° 27/2021 que dispõe sobre "Altera dispositivos da lei Municipal n°458 de 07 de dezembro de 2020 e da outras providencias".

Resolve dar parecer favorável à sua aprovação, remetendo-lhe ao plenário da Câmara com a emenda modificativa n°01/2021, ao seu art.1°.

Angelândia 20 de dezembro de 2021.

Comissão de legislação, Justiça e Redação final.

Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro

Relator: Ananias Rodrigues Vieira

Membro: José Augusto Xavier de Oliveira

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria.

Presidente: Marcos Torquato de Souza

Relator: João Aparecido Lopes Cordeiro

Membro: Élio Batista Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

CNPJ: 01.674.925/0001-80 camaramunicipalangelandia@gmail.com

PARECER DAS COMISSOES

A Comissão de legislação, justiça e redação final em reunião conjunta com a comissão de fiscalização financeira e orçamentaria, para análise do projeto de lei N° 27/2021 que dispõe sobre "Altera dispositivos da lei Municipal n°458 de 07 de dezembro de 2020 e da outras providencias".

Resolve dar parecer favorável à sua aprovação, remetendo-lhe ao plenário da Câmara com a emenda modificativa n°01/2021, ao seu art.1°.

Angelândia 20 de dezembro de 2021.

Comissão de legislação, Justiça e Redação final.

Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro

Relator: Ananias Rodrigues Vieira

Membro: José Augusto Xavier de Oliveira

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria.

Presidente: Marcos Torquato de Souza

Relator: João Aparecido Lopes Cordeiro

Membro: Élio Batista Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

CNPJ: 01.674.925/0001-80 camaramunicipalangelandia@gmail.com

PARECER DAS COMISSÕES

A comissão de legislação, justiça e redação final, em reunião conjunta com a Comissão de Serviços Públicos Municipais, para emitir parecer sobre o projeto de Lei N° 15/2021, que versa sobre o novo código de obras e posturas do município de Angelândia e da outras providencias, tendo em vista a necessidade de ordenamento das futuras construções, a preservação dos espaços públicos, bem com a sua não poluição seja, visual, residual ou sonora.

Tendo em vista a pertinência e o atendimento a legislação vigente; resolve dar parecer favorável à sua aprovação pelo plenário, como também as suas emendas aditiva N°01/2021 e emenda modificativa n°01/2021.

É o parecer.

Comissão de legislação, Justiça e Redação final.
Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro
Relator: Marcio Cordeiro Guedes
Membro: José Augusto Xavier de Oliveira José Augusto Xavier Oliveira

Comissão de serviços Públicos Municipais.
Presidente: Ananias Rodrigues Vieira
Relator: Marcos Torquato de Souza
Membro: Jose Augusto Xavier de Oliveira José Augusto Xavier Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

camaramunicipalangelandia@gmail.com

Parecer das Comissões

A comissão de Legislação, justiça e Redação final (CLJR), em Reunião conjunta com a comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária (CFFO), para exarar parecer sobre o projeto de lei N°11/2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento para o exercício 2022, considerando que o mesmo atende a legislação pertinente, em especial a lei 4.320/64 e o que dispõe a lei orgânica do município, resolve:

Dar parecer favorável à sua aprovação pelo plenário desta casa legislativa.

É o parecer.

Angelândia 06 de maio de 2021.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação final.
Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro
Relator: Ananias Rodrigues Vieira
Membro: José Augusto Xavier de Oliveira

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.
Presidente: Marcos Torquato de Souza
Relator: João Aparecido Lopes Cordeiro
Membro: Élio Batista Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

camaramunicipalangelandia@gmail.com

Parecer das Comissões

A comissão de Legislação, justiça e Redação final (CLJR), em Reunião conjunta com a comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária (CFFO), para exarar parecer sobre o projeto de lei N°11/2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento para o exercício 2022, considerando que o mesmo atende a legislação pertinente, em especial a lei 4.320/64 e o que dispõe a lei orgânica do município, resolve:

Dar parecer favorável à sua aprovação pelo plenário desta casa legislativa.

É o parecer.

Angelândia 06 de maio de 2021.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação final.
Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro
Relator: Ananias Rodrigues Vieira
Membro: José Augusto Xavier de Oliveira José Augusto X-oliveira

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.
Presidente: Marcos Torquato de Souza
Relator: João Aparecido Lopes Cordeiro
Membro: Élio Batista Fernandes
Élio Batista Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

camaramunicipalangelandia@gmail.com

APROVADO EM 10/05/2021
Votos a Favor: _____
Votos Contra: _____
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE

Parecer das Comissões

A comissão de Legislação, justiça e Redação final (CLJR), em Reunião conjunta com a comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária (CFFO), para exarar parecer sobre o projeto de lei N°11/2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento para o exercício 2022, considerando que o mesmo atende a legislação pertinente, em especial a lei 4.320/64 e o que dispõe a lei orgânica do município, resolve:

Dar parecer favorável à sua aprovação pelo plenário desta casa legislativa.

É o parecer.

Angelândia 07 de maio de 2021.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação final.
Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro
Relator: Ananias Rodrigues Vieira
Membro: José Augusto Xavier de Oliveira José Augusto X.O.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.
Presidente: Marcos Torquato de Souza
Relator: João Aparecido Lopes Cordeiro
Membro: Élio Batista Fernandes Élio Batista Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

camaramunicipalangelandia@gmail.com

APROVADO EM 10/05/2021
Votos a Favor: _____
Votos Contra: _____
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE

Parecer das Comissões

A comissão de Legislação, justiça e Redação final (CLJR), em Reunião conjunta com a comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária (CFFO), para exarar parecer sobre o projeto de lei N°11/2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento para o exercício 2022, considerando que o mesmo atende a legislação pertinente, em especial a lei 4.320/64 e o que dispõe a lei orgânica do município, resolve:

Dar parecer favorável à sua aprovação pelo plenário desta casa legislativa.

É o parecer.

Angelândia 07 de maio de 2021.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação final.
Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro
Relator: Ananias Rodrigues Vieira
Membro: José Augusto Xavier de Oliveira

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.
Presidente: Marcos Torquato de Souza
Relator: João Aparecido Lopes Cordeiro
Membro: Élio Batista Fernandes

11/2021

Ofício Nº : 126/2021

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Data : Angelândia/MG, 14 de abril de 2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo **MENSAGEM** e **PROJETO DE LEI,** que dispõe sobre as **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

Observados os requisitos legais, aguardo aprovação pelos membros desta colenda casa legislativa.

Atenciosamente,

João Paulo Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 14/04/2021
Mônica Vieira Batista
Câmara Municipal de Angelândia

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

camaramunicipalangelandia@gmail.com

Termo de Encaminhamento

Senhor Presidente

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação final (CLJR), vem respeitosamente com a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria (CFFO), encaminhar o projeto de lei N° 11/2021, que versa sobre a lei de diretrizes orçamentarias, acompanhada do respectivo parecer.

Atenciosamente.

Angelândia 06 de maio de 2021.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação final.
Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentaria.
Presidente: Marcos Torquato de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

10/2021
Emitar tramitação

Ofício Nº : 40/2021

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Data : Angelândia/MG, 18 de Fevereiro de 2021

10/2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo **MENSAGEM** e **PROJETO DE LEI,** que **dispõe sobre a Criação do Conselho de Trânsito Municipal e dá outras providências.**

Observados os requisitos legais, aguardo aprovação pelos membros desta colenda casa legislativa.

Atenciosamente,

João Paulo Batista De Souza
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

camaramunicipalangelandia@gmail.com

Termo de encaminhamento

Senhor Presidente

Em cordial visita, encaminhamos o projeto de lei N° 10/2021, acompanhado da emenda aditiva N°01 ao mesmo.

Atenciosamente.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação final.
Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro

Comissão de Serviços Públicos Municipais.
Presidente: Ananias Rodrigues Vieira

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

camaramunicipalangelandia@gmail.com

Projeto 04/2021

Ofício Nº 60/2021

Termo de encaminhamento

Senhor presidente da comissão de legislação, justiça e redação final.

Em cordial visita, passo-lhe às mãos o projeto de lei "Dispõe sobre as estradas rurais municipais de Angelândia, sua conservação e reparação e da outras providências", Para qual solicito o parecer da comissão.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de respeito e admiração.

Angelândia, 06 de abril de 2021.

Atenciosamente

06.04.21

Isac Moreira Mendes

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Ofício Nº : 71/2021

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Data : Angelândia/MG, 09 de Março de 2021

04

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo **MENSAGEM** e **PROJETO DE LEI,** que **dispõe sobre "Dispõe sobre as Estradas Rurais Municipais de Angelândia, sua conservação e reparação e da outras providências."**

Observados os requisitos legais, aguardamos aprovação pelos membros desta colenda casa legislativa.

Atenciosamente,

João Paulo Batista de Souza

Prefeito Municipal de Angelândia (MG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia Nossa terra, nossa gente. Gestão 2021/2024

EM TRAMITAÇÃO
DATA 26/03/2021
ISAC MOREIRA MENDES
ISAC MOREIRA MENDES
PRESIDENTE

Projeto de Lei 04 /2021

"Dispõe sobre as Estradas Rurais Municipais de Angelândia, sua conservação e reparação e da outras providências."

O povo de Angelândia/MG por seus representantes legais aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1°. As estradas rurais municipais de que trata esta Lei são aquelas que se destinam ao livre trânsito público, instituídas e/ou conservadas pelo poder público municipal e que estão situadas nos limites do território municipal.

Art. 2°. As estradas rurais municipais se classificam em três categorias:

I – Estradas Gerais ou Principais: consideradas aquelas que comunicam a sede do município de Angelândia com outros municípios, distritos, vilas e/ou que comportam maior fluxo rodoviário

II – Estradas Vicinais ou Secundárias: consideradas aquelas que unem entre si as estradas gerais ou com elas bifurcam e/ou as que possuem menor fluxo rodoviário, e que são rotas escolares.

III – Estradas terciárias ou acessos: são aquelas que ligam as vicinais as propriedades ate na porteira das chegadas ou ate nos terreiros das casas onde não tenha porteira com restrições.

Art. 3°. Fica autorizada a Prefeitura Municipal reabrir estradas que considerar necessárias, desde que dê acesso a duas ou mais residências.

Art. 4°. Os proprietários marginais das estradas rurais municipais, não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza, cercar ou murar nas seguintes proporções do eixo central para cada lado:

I - Para as estradas Gerais ou Principais 5 metros.

II - Para as estradas Vicinais ou Secundárias 4 metros.

III - Para as estradas terciárias ou acessos 3 metros.

Art5°. Fica autorizado ao Município retirar cercas, muros ou qualquer outra edificação que esteja fora dos limites estabelecidos no Art. 4°, para a manutenção das estradas rurais.

Art. 6°. Para mudanças de qualquer estrada municipal rural, quando esta estiver dentro dos limites de sua propriedade, o proprietário deverá requerer permissão ao Município, juntando ao pedido o projeto do trecho a ser modificado, um memorial que justifique a necessidade da mudança pretendida e a devida comprovação da responsabilidade técnica.

§ 1°. Entende-se por mudança, toda e qualquer alteração na rota, largura, nos taludes, construção, alargamento, prolongamento, entre outros.

§ 2°. Concedida a permissão, o requerente poderá executar a mudança desde que assuma o custo total dos serviços, sem interromper o trânsito, não lhe cabendo direito a qualquer indenização.

Art. 7°. Fica proibido, sob qualquer alegação, fechar, diminuir a largura, danificar a ponto de impedir ou dificultar o livre trânsito pelas vias públicas.

§ 1°. Ao infrator será aplicada multa a ser arbritada pelo poder público Municipal.

§ 2°. Caso o infrator não execute as obras de recomposição da via danificada, o Município poderá fazê-lo conforme planilha de custos, notificando o responsável que deverá ressarcir aos cofres públicos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 8°. Os proprietários dos terrenos marginais não poderão impedir o escoamento, por suas terras, das águas pluviais ou resultantes de drenagem executadas nas estradas rurais municipais.

§ 1°. Caberá ao infrator notificação e multa, nunca inferior a 300 UFM.

§ 2°. Em caso de persistência da conduta após a notificação, o Município poderá aplicar nova multa duplicando o valor.

Art.9°. Fica autorizado ao Município fazer/construir contenções em propriedades particulares, para escoamento da enxurrada de modo a preservar/conservar as estradas rurais, mesmo que para isso tenha que retirar cercas ou outros empecilhos.

Art. 10°. O prazo recursal para as penalidades aplicadas de acordo com esta Lei, será de 10 (dez) dias úteis, contados da aplicação da multa.

Art. 11°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Angelândia, 08 de Março de 2021.

João Paulo Batista de Sousa

Prefeito Municipal de Angelândia (MG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.°: 04 /2021

"Dispõe sobre as Estradas Rurais Municipais de Angelândia, sua conservação e reparação e da outras providências."

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Sr. Isac Moreira Mendes,

Nobres Edis.

É com grata satisfação que me dirijo à presença de Vossas Senhorias, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o projeto de lei que visa à conservação e reparação das estradas Rurais do Município de Angelândia/MG.

O referido Projeto de Lei é de suma importância para o nosso Município, pois a padronização das estradas rurais irá beneficiar o escoamento dos produtos e empreendimentos agrícolas e agropecuários dos produtores rurais e familiares situados na zona Rural, além de tornar mais rápido e seguro o transporte particular e o Publico Escolar.

Ademais, a ausência de regulamentação legal e específica dificulta a intervenção do poder público na realização de obras de manutenção e conservação das estradas rurais, drenagens pluviais e questões relacionadas a impactos ambientais, quando afetam propriedades particulares.

O objetivo do presente projeto é estabelecer, de forma técnica e objetiva, os critérios a serem observados para a construção, manutenção e conservação das estradas rurais, o que proporcionará uma série de benefícios, como maior segurança no tráfego dos veículos, maior facilidade no transporte das produções agrícolas e agropecuárias, diminuição de erosões causadas por intervenções irregulares, o desenvolvimento e crescimento rural, qualidade de vida para população da zona rural, entre outros.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser respondida prontamente por nosso Gabinete, que se encontra à inteira disposição dos Nobres Edis.

Portanto, em considerando as razões ora explicitadas, lastreado o ato de interesse público e observância ao princípio da legalidade, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, motivo pelo qual renovamos, na oportunidade, protestos de apreço e distinta consideração aos Nobres Membros desta Casa Legislativa.

Angelândia/MG, 08 de Março de 2021.

João Paulo Batista de Souza

Prefeito Municipal de Angelândia (MG)

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

camaramunicipalangelandia@gmail.com

Ofício Nº 66/2021

Angelândia, 12 de abril de 2021.

A:Prefeitura Municipal de Angelândia/MG
Prefeito: João Paulo Batista de Souza

Em cordial visita, solicito a vossa senhoria o encaminhamento do mapa das estradas municipais com distinção das mesmas, conformeclassificadas nos projeto de lei n° 04/2021 (cópia em anexo).

Tal solicitação se faz em função da classificação das estradas, se mostrarem de forma não concreta, e não determinada, visto que não cita quais, enquadrarão em uma ou outra categoria.

Vale lembrar que a ideia de povoado ainda e abstrata e não determinada pela legislação municipal, pesa ainda o fato de uma só comunidade, como é o caso do São Benedito, ter 04(quatro) entradas de acesso.

Neste contexto aguardamos atendimento, para instruir o referido projeto de lei, para apreciação desta casa legislativa.

Atenciosamente.

Angelândia 12 de abril de 2021.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação final.
Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro
Relator: Ananias Rodrigues Vieira
Membro: José Augusto Xavier de Oliveira José Augusto Xavier oliveira

Comissão de Serviços Públicos Municipais.
Presidente: Ananias Rodrigues Vieira
Relator: Marcos Torquato de souza
Membro: José Augusto Xavier de Oliveira

José Augusto Xavier oliveira

Recebido 04/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

camaramunicipalangelandia@gmail.com

Ofício Nº 65/2021

Angelândia, 12 de abril de 2021.

A:Prefeitura Municipal de Angelândia/MG
Prefeito: João Paulo Batista de Souza

Em cordial visita, a comissão de legislação justiça e Redação final (CLJR), usa o presente expediente, para fazer a devolução do projeto de lei n° 03/2021, que dispõe sobre; "Exclui e altera dispositivo da lei Municipal 456 de 06 de julho de 2021, e da outras providências". Com base nos seguintes fundamentos: O projeto de lei supra Citado, entrou em tramitação na data de 10 de março de 2021, foi encaminhado a vossa Senhoria o ofício 49/2020, solicitando cópia da referida lei. Na data de 31/03/2021, recebemos oficio 79/2021, que solicita desconsiderar o n° da lei 456/2020, e considerar o n°455, porem, esta ultima também não foi encaminhada.

Em estudo do projeto no âmbito desta comissão, verificou-se tratar de vicio insanável por ausência dos elementos constitutivos. Frisa-se que os elementos dos atos administrativos são requisitos que norteiam a edição do ato em si, imprescindível para a sua formação, de forma que a falta de algum deles pode prejudicar a sua validade e os seus efeitos. Neste caso concreto pode-se observar a falta de finalidade e do objeto geram vicio imediato ao projeto, causando nulidade, que devera ser corrigido pelo autor do projeto e que não é passível de emenda, pois tal vício obscurece a intenção do autor no projeto a tal ponto que outro documento não poderá supri-la.

Desta forma aguardamos a correção e o reenvio para posterior apreciação desta casa legislativa.

Atenciosamente

Angelândia 12 abril de 2021.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação final.
Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro
Relator: Ananias Rodrigues Vieira
Membro: José Augusto Xavier de Oliveira

José Augusto Xavier Oliveira.

Recebi dia 04/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

camaramunicipalangelandia@gmail.com

Ofício Nº 59/2021

Termo de encaminhamento

Senhor presidente da comissão de serviços públicos municipais.

Em cordial visita, passo-lhe às mãos o projeto de lei "Dispõe sobre as estradas rurais municipais de Angelândia, sua conservação e reparação e da outras providências", Para qual solicito o parecer da comissão.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de respeito e admiração.

Angelândia, 06 de abril de 2021.

Atenciosamente

Recebi em 06/04/2021 as 10:42

Isac Moreira Mendes

Presidente